

EDITAL nº 04/SEMMA/2026
PROCESSO Nº 3931/SEMMA/2026

**CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE COOPERATIVA DE
CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS**

**COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO
AMBIENTALMENTE CORRETA DOS MATERIAIS
RECICLAVEIS
COLETA SELETIVA**

**MACHADINHO D'OESTE - RO
2026**

Sumário

APRESENTAÇÃO.....	3
1. GLOSSÁRIO.....	3
2. OBJETO:.....	4
3. JUSTIFICATIVA - FINALIDADE.....	4
4. ESPECIFICAÇÕES.....	6
4.1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E LOCAL DE EXECUÇÃO.....	6
4.2 DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA.....	7
4.2.1 - Metodologia Serviços de Coleta Seletiva.....	7
4.2.2 - Metodologia Serviços de Operacionalização dos Ecopontos.....	8
4.2.3 - Metodologia Serviços de Processamento de Resíduos.....	9
5. DO APOIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL.....	10
5.1 DO APOIO AS COOPERATIVAS DE CATADORES.....	10
6. DAS CONDIÇÕES PARA O CADASTRAMENTO.....	10
6.1 DO CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE COOPERATIVAS DE CATADORES	10

7. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	11
7.1 DA SELEÇÃO DE COOPERATIVA DE CATADORES.....	11
8. DAS OBRIGAÇÕES EXECUTIVO MUNICIPAL / COOPERATIVA.....	12
8.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	12
8.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL.....	15
9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	15
10. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO.....	16
11 PRAZO DE PAGAMENTO.....	16
12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	17
13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECRETO Nº. 14.851 DE 29 NOVEMBRO DE 2018.....	17
14. DA RESCISÃO.....	19
15. FISCALIZAÇÃO.....	DA 20
16. S DISPOSIÇÕES GERAIS.....	DA 20

APRESENTAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, de acordo com as especificações e mediante condições contidas na Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, Lei nº 12.690 de 19 de julho de 2012, Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei 14.026 de 15 de julho de 2020, Lei Municipal nº 1.088 de 01 de fevereiro de 2012, estabelece o presente EDITAL visando credenciar cooperativa de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para a operacionalização de ecopontos, a execução da coleta seletiva e o processamento (triagem) de resíduos sólidos urbanos da coleta seletiva.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Para efeito deste documento entendem-se como:

- **Coleta seletiva:** coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;
- **Rejeito:** resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;
- **Resíduos sólidos:** material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólidos ou semissólidos, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível (art. 3º, inc. da Lei nº 12.305/10);
- **RSR:** Resíduos Sólidos Recicláveis;
- **RSU:** Resíduos Sólidos Urbanos;
- **Processamento de resíduos:** recepção, triagem, prensagem, enfardamento, estocagem;
- **UPL:** Unidade de Processamento de Lixo;
- **Reciclagem:** processo de transformação dos resíduos sólidos que envolvem a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS;
- **Reutilização:** processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS;

2. OBJETO:

2.1 O presente edital tem por objetivo a realização de chamamento público, para a seleção de Cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, para operacionalização de ecopontos, a execução da coleta seletiva e o processamento (triagem) e comercialização de resíduos sólidos urbanos da coleta seletiva.

3. JUSTIFICATIVA - FINALIDADE

3.1 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é a responsável pela gestão dos resíduos sólidos urbanos e desenvolve suas atividades em conformidade com a legislação. Nesse sentido, estão compreendidos, dentro das suas atribuições, os serviços relacionados no inciso I, II, art. 7º da Lei 14.026/2020:

“I - de coleta, de transbordo e de transporte dos resíduos relacionados na alínea “c” do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;”.

“II - de triagem, para fins de reutilização ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de destinação final dos resíduos”.

3.2 No âmbito da política municipal de meio ambiente, destaca-se para este processo, os artigos 65, 159 e 165 da lei municipal nº 1.088/2012 alterada pela Lei 2.594/2021:

Art. 65. Com objetivo de verificar o cumprimento da legislação e técnicas relativas à proteção do meio ambiente, os estabelecimentos públicos e/ou privados, cujas atividades sejam potencialmente causadoras de impacto ambiental, deverá, a critério da autoridade ambiental, proceder ao auto monitoramento dos padrões de emissões gasosas, do lançamento de efluentes e da disposição final de resíduos sólidos.

...

Art. 159. É obrigatória a adesão a campanha municipal de coleta seletiva, em todas as instituições de ensino (creches, ensino infantil, básico, médio e superior nas esferas municipal, estadual e federal, públicas e privadas), visando a ampliação e consolidação da coleta seletiva.

Art. 165. No manejo de resíduos sólidos serão utilizados de acordo com os avanços da ciência e da tecnologia métodos adequados para a coleta, tratamento, processamento ou disposição final desses resíduos.

3.3 Os resíduos potencialmente recicláveis, gerados no Município de Machadinho D'Oeste/RO, correspondem a aproximadamente a 30% do total do lixo coletado, e conforme dados de pesagem deste ano (abril a junho/2022), no aterro sanitário, a média mensal corresponde a 1526,56 ton/mês, sendo desta forma, os resíduos potencialmente recicláveis a quantidade de 457 ton/mês. Grande parte desses resíduos podem ser reutilizados ou reciclados, retornando ao ciclo produtivo, gerando emprego e renda. Para que isto seja possível é necessário a separação dos resíduos, desde a origem, conforme já previsto na

legislação em vigor, pelos geradores e a implantação de uma coleta seletiva específica para destinação às organizações de catadores. Desta forma a coleta de resíduos possibilitará a valorização destes resíduos com a diminuição do aterramento e o consequente aumento da vida útil dos aterros sanitários, reduzindo danos ambientais, proporcionando ganhos econômicos e sociais;

3.4 Um dos principais desafios da gestão dos resíduos sólidos é a redução dos níveis atuais de desperdício de materiais recicláveis ou reaproveitáveis e de aterramento de resíduos recicláveis. Consequentemente, o aumento do percentual de retorno ao ciclo produtivo dos materiais recicláveis leva ao aumento da vida útil do Aterro Sanitário de Machadinho D'Oeste;

3.5 Diante da realidade faz-se necessária a busca de novos conceitos e soluções dentro do sistema de coleta seletiva. Uma visão de sustentabilidade abrangente e comprometida com a proteção ambiental.

3.6 Desta forma, o credenciamento de cooperativas visa complementar o ciclo deste processo, que se inicia na casa de cada cidadão com a separação do material, na sequência com a coleta diferenciada e por fim o processamento deste material, com a triagem e comercialização.

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1.1 Serviços de coleta seletiva

Da Coleta Seletiva Porta a Porta

A execução da coleta seletiva deverá ocorrer com frequência mínima de 1 (uma) vez por semana em cada bairro da cidade de Machadinho D'Oeste - RO. A contratada deverá disponibilizar embalagens ou sacolões na cor verde para distribuição aos moradores, visando o adequado acondicionamento e a coleta diferenciada dos materiais recicláveis. Os coletores deverão recolher os resíduos com o cuidado de esvaziá-los completamente, evitando a queda de materiais nas vias públicas, devendo realizar o recolhimento imediato caso ocorra algum derramamento durante a operação.

4.1.2 Do Processamento, Triagem e Comercialização

A etapa de processamento na Unidade de Triagem compreenderá as fases de recepção, separação manual ou mecanizada, prensagem, enfardamento, armazenamento e subsequente comercialização dos materiais recicláveis. A cooperativa ou associação credenciada deverá receber e processar tanto os materiais recolhidos por sua própria frota quanto aqueles que eventualmente venham a ser descarregados na unidade pela empresa terceirizada de coleta convencional. Os materiais deverão ser rigorosamente separados segundo suas características de composição para atender às exigências e obter as melhores condições de venda no mercado comprador. É expressamente vedado o acúmulo desordenado de materiais de forma a prejudicar a operacionalidade, a segurança e a salubridade do local de trabalho.

4.1.3 Da Gestão e Destinação de Rejeitos

A contratada deverá acondicionar de forma adequada todo o rejeito (material orgânico ou não reciclável) gerado durante o processo de triagem, para que este seja recolhido pelo município e encaminhado para a disposição final no aterro sanitário. É terminantemente proibido o encaminhamento de qualquer tipo de material reciclável com viabilidade comercial e de reaproveitamento para o aterro sanitário.

4.1.4 Dos Veículos e Equipamentos de Coleta

O transporte dos materiais recolhidos até a unidade de processamento será executado por meio de veículo adequado à atividade, podendo ser do tipo baú, gaiola metálica ou compactador. A disponibilização do caminhão, bem como a sua operação, abastecimento de combustível e manutenção (preventiva e corretiva), são de inteira responsabilidade e custeio da Contratada. A Contratada deverá, ainda, efetuar periodicamente a lavagem e higienização do veículo utilizado na coleta seletiva.

4.1.5 Da Segurança do Trabalho e Recursos Humanos

A prestação do serviço deverá ser executada com pessoal próprio (cooperados ou associados) em número suficiente e devidamente habilitado para a execução das tarefas. É obrigatório que todos os profissionais envolvidos na operação executem os serviços devidamente uniformizados e utilizando os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), tais como luvas de proteção, botinas de segurança e máscaras. A contratada não poderá, sob nenhuma hipótese, permitir o trabalho de pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos nas dependências da contratada ou nas atividades de coleta, em estrito atendimento à legislação de proteção ao menor. A Contratada deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades referentes às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias de sua equipe, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

4.1.6 Recepcionar, triar, classificar rigorosamente, processar (prensagem e enfardamento), armazenar e comercializar os resíduos recicláveis oriundos da coleta porta a porta, bem como aqueles que eventualmente venham a ser descarregados na Unidade de Triagem pela empresa terceirizada de coleta convencional do município.

4.1.7 Acondicionar de forma ambientalmente adequada todo o rejeito (material orgânico ou não aproveitável) gerado durante o processo de triagem, para que seja recolhido pelo Município e destinado ao Aterro Sanitário do CISAN, sendo terminantemente proibido o encaminhamento de material reciclável com viabilidade comercial para o aterro.

4.1.8 Empenhar esforços operacionais e atuar de forma conjunta com a SEMMA em campanhas de educação ambiental, visando alcançar a meta referencial do Índice de Coleta Seletiva (ICS) de 10% do volume total de resíduos gerados no município (aproximadamente 31,85 toneladas ao mês), conforme estipulado no Estudo de Viabilidade Técnica do CISAN.

4.1.9 Manter os integrantes de sua equipe de trabalho devidamente uniformizados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) apropriados para as tarefas a serem desenvolvidas (luvas de proteção, botinas de segurança e máscara de proteção), fiscalizando o seu uso diário.

4.1.10 Responsabilizar-se integralmente pelo custeio das despesas fixas da Unidade de Processamento (água, energia elétrica, internet, etc.), bem como pelos custos de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva das máquinas, prensas e do veículo utilizado na coleta, garantindo a não interrupção dos serviços.

4.1.11 Manter as dependências do local de separação de resíduos sempre limpas e organizadas, de modo a não acumular materiais que prejudiquem a operacionalidade,

respeitando as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, de segurança no trabalho e legislação ambiental.

4.1.12 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMA colocará em prática campanhas de educação ambiental junto com a cooperativa para construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para coleta seletiva sendo de conservação do meio ambiente, essencial à sadia qualidade de vida e sustentabilidade do município.

A Secretaria, tem a missão de atuar na prevenção e preservação ambiental, buscando assegurar a sadia e qualidade do meio ambiente. As atividades serão desenvolvidas pela cooperativa por meio de campanhas de conscientização ambiental, entrega de panfletos porta a porta, palestras nas escolas.

4.2 DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA

4.2.1 - Metodologia Serviços de Coleta Seletiva

4.2.1.1 - Os serviços de coleta seletiva e transporte de resíduos consistem no recolhimento, de forma manual, dos resíduos sólidos inorgânicos ou “secos” gerados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e indústrias, devidamente acondicionados em sacos plásticos ou em recipientes aprovado pela municipalidade.

4.2.1.2 - O transporte será executado pelo caminhão baú, gaiola ou compactador, a critério da cooperativa, com destinação para unidade de processamento da cooperativa de catadores.

4.2.1.3 - A coleta seletiva deverá atender:

- Coleta e transporte dos materiais recicláveis no perímetro urbano de Machadinho D'Oeste.

4.2.1.4 - É atribuição da CONTRATADA executar o plano de trabalho, em caso de alteração deverá dar ciência prévia dos locais, dias e horários em que os serviços executados foram alterados.

4.2.1.5 - Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado de esvaziá-los completamente, não os danificar e evitar a queda do resíduo nas vias públicas. Caso ocorra a queda de resíduo (lixo) no chão em área pública, o mesmo deverá ser coletado imediatamente pelos coletores.

4.2.1.6 - A contratada deverá executar a manutenção preventiva e corretiva de todos equipamentos em operação, inclusive com substituição de peças, de forma a mantê-los em perfeitas condições de apresentação e uso.

4.2.1.7 - A CONTRATADA deverá efetuar mensalmente a lavagem/higienização do veículo.

4.2.1.8 - Estabeleceu-se como metodologia preferencial de execução para a coleta seletiva a distribuição de sacolão de plástico reciclável de cor verde em cada residência para coleta dos resíduos recicláveis, no qual a cooperativa recolhera o saco cheio e deixará um vazio. Também o veículo coletor deverá ser acompanhado de sistema de som para alertar sua passagem pelo local.

4.2.2 - Metodologia Serviços de Operacionalização dos Ecopontos

4.2.2.5 – Deverá ser comunicado o município da necessidade de retirada do material, sempre que os contêineres tiverem cheios ou quase cheios.

4.2.5 Manter os equipamentos e as dependências do local de separação sempre limpos e organizados, respeitando as normas relativas à segurança no trabalho e saúde ocupacional, assim como as estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelas legislações ambientais vigentes e as determinações do MUNICÍPIO.

4.2.6 A COOPERATIVA deverá realizar a conservação do local, mantendo a ordem e as condições ocupacionais e sanitárias para o desenvolvimento do trabalho;

4.2.3 - Metodologia Serviços de Processamento de Resíduos

4.2.3.1 Os serviços necessários ao atendimento do objeto deste edital serão executados, em conformidade com as especificações nele constantes, devendo obedecer às leis de regência e normas de segurança, ambientais, princípios e procedimentos operacionais estabelecidos pelo poder executivo municipal.

4.2.3.2 Recepcionar os resíduos provenientes da coleta seletiva, realizando a triagem, prensagem, acondicionamento dos resíduos recicláveis a serem comercializados, de forma a destinar ao seu melhor fim, evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente, eliminando material reciclável misturado ao rejeito;

4.2.3.3 Não acumular materiais, evitando assim prejudicar a operacionalidade do local.

4.2.3.4 Encaminhar para o aterro sanitário, exclusivamente, os resíduos orgânicos ou rejeitos que possam estar misturados junto aos resíduos recicláveis, para que tenham destinação ambientalmente adequada, sendo vedado o encaminhamento de qualquer tipo de material reciclável aproveitável;

4.2.3.5 Manter os equipamentos e as dependências do local de separação sempre limpos e organizados, respeitando as normas relativas à segurança no trabalho e saúde ocupacional, assim como as estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelas legislações ambientais vigentes e as determinações do MUNICÍPIO.

4.2.3.6 A COOPERATIVA deverá realizar a conservação do local, mantendo a ordem e as condições ocupacionais e sanitárias para o desenvolvimento do trabalho;

4.2.3.7 Separar os materiais recicláveis segundo características de sua composição (matéria-prima) e outras, de modo a atender às condições do mercado comprador;

4.2.3.8 Preparar o material já selecionado, através de prensagem, enfardamento e outros processos que se façam necessários ao enquadramento nas exigências do mercado e melhores condições de venda;

4.2.3.9 Zelar pela conservação e perfeito funcionamento das máquinas, equipamentos e demais instalações que sejam para o uso na realização das atividades de triagem, prensagem, recuperação, beneficiamento e comercialização de materiais recicláveis coletados.

4.2.3.10 Impedir que no local sejam lançados resíduos em desconformidade com a orientação dada pela Prefeitura do Município de Machadinho D'Oeste.

4.2.3.11 Garantir aos cooperados, associados ou funcionários o fornecimento de equipamento de proteção individual – EPI, assim como outros equipamentos obrigatórios e necessários, atendendo as necessidades de segurança individual e proteção à saúde, inerentes à execução do objeto.

5. DO APOIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

5.1 DO APOIO AS COOPERATIVAS DE CATADORES

5.1.1 A estimativa dos recursos necessários para a execução do serviço está fundamentada no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica elaborado pelo CISAN Central - RO. Para viabilizar a execução integral dos serviços de coleta, processamento e destinação, o Município de Machadinho D'Oeste realizará o repasse de um valor mensal fixo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) à organização credenciada, que será pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação e aprovação da prestação de contas mensal.

5.1.2 O prazo máximo para o início efetivo da prestação dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da formalização do credenciamento, assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados por comissão de fiscalização designado pelo município, garantindo que as atividades sejam executadas conforme os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência. Caso sejam identificadas inadequações no cumprimento das exigências contratuais, poderão ser solicitadas adequações ou, em casos extremos, a suspensão dos repasses e do credenciamento.

5.1.3 O objeto do presente Termo de Referência terá validade por um período de 12 (doze) meses, podendo ser reavaliado e prorrogado conforme Art. 107 da Lei 14.133/21 e a necessidade da administração pública e os resultados obtidos ao longo da execução do serviço.

5.1.4 Poderá durante a prestação dos serviços serem disponibilizado na forma de comodato outros equipamentos ou infraestruturas que o município vier adquirir.

5.1.5 O município poderá auxiliar se necessário dando apoio em serviços necessários, caso acordado entre o chefe do executivo e a cooperativa selecionada.

6. DAS CONDIÇÕES PARA O CADASTRAMENTO

6.1 DO CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE COOPERATIVAS DE CATADORES

6.1.1 Poderão participar do CHAMAMENTO PÚBLICO cooperativas de catadores de matérias recicláveis, legalmente constituídas, e que estejam cadastradas no Município de Machadinho D'Oeste, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou Desenvolvimento Social, desde que:

6.1.1.1 Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis;

6.1.1.2 A comprovação do item 6.1.1.1 será feita mediante a apresentação do Estatuto Social.

6.1.2. As cooperativas interessadas em participar deverão apresentar a seguinte documentação:

6.1.2.1 Formulário de Cadastro de Organização de catadores (Anexo I);

6.1.2.2 Declaração de inexistência de fatos impeditivos (Anexo III);

6.1.2.3 Declaração de não utilização de Trabalho Infantil (Anexo IV);

6.1.2.4 Estatuto Social da Cooperativa, devidamente atualizado e Registrado em Cartório Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de Rondônia.

6.1.2.5 Ata atualizada da última eleição de diretoria e registrada em Cartório Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de Rondônia.

6.1.2.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

6.1.2.7 Certidões negativas na receita municipal, estadual e federal.

6.1.2.8 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada.

6.1.2.9 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da proponente, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para habilitação.

6.1.2.10 Não serão aceitos protocolo de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

6.1.2.11 Será nomeado uma comissão avaliadora com no mínimo 3 servidores do município para recepção das propostas, julgamento do processo de seleção e adjudicação do mesmo.

7. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 DA SELEÇÃO DE COOPERATIVA DE CATADORES

7.1.1 A seleção, julgamento e classificação das propostas, convergentes ao objeto deste edital será efetuada com base nos requisitos e formas das comprovações exigidas no quadro a seguir:

ITEM	REQUISITOS	CRITÉRIOS	PONTOS	TOTAL DE PONTOS
1	Atuação no ramo de atividade objeto deste edital	Número de anos atuando com resíduos recicláveis (limitado a até 8 anos antes)	0,5 ponto por ano	
2	Número de cooperados regulares, beneficiados atuando diretamente no objeto do Termo de Colaboração.	Até 10 colaboradores	1	
		Entre 11 e 15 colaboradores	2	
		Entre 16 e 20 colaboradores	3	
		Mais de 20 colaboradores	4	
3	Quantidade de material processado	Até 2 ton/dia	1	
		2,01 a 4 ton/dia	2	
		4,01 a 6 ton/dia	3	
		Acima de 6,01 ton dia	4	
4	Cooperativa residente no município	Com registro e endereço no município 06 á 12 meses	3	

7.1.2. Será classificada a cooperativa que, observados os critérios, obtiver a maior pontuação final;

7.1.3 Em caso de empate, os critérios de desempate serão: maior pontuação dos itens 2, 3 e 1 respectivamente do quadro no tópico 7.1.1.

7.1.4. Persistindo o empate será efetuado sorteio entre as classificadas.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1.1 A comissão avaliadora fará o julgamento conforme itens 6 e 7 deste edital, publicará as cooperativas habilitadas e a respectiva vencedora, formalizando assim o ato de adjudicação.

8.1.2 A cooperativa será comunicada do processo e será solicitado o plano de trabalho para homologação do processo e assinatura do contrato.

8.1.3 O plano de trabalho deverá conter toda a infraestrutura disponibilizada pela cooperativa, a descrição dos serviços, da metodologia (que deverá estar compatível com este edital), do cronograma de execução, rotas e demais itens necessário.

8.1.4 A cooperativa deverá apresentar o plano de trabalho em 7 dias após comunicado da comissão avaliadora.

8.1.5 O plano de trabalho aprovado pela comissão avaliadora, será encaminhado para homologação do secretário, assinatura do contrato e posterior emissão da ordem de serviço.

9. DAS OBRIGAÇÕES EXECUTIVO MUNICIPAL / COOPERATIVA

9.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1 Executar as atividades previstas neste edital com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

9.1.2 Executar os serviços, coleta seletiva, operacionalização de ecopontos, serviços de triagem e comercialização em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelo MUNICÍPIO, atendendo os quesitos de qualidade e normas de segurança ambiental, mesmo sendo COOPERATIVA, bem como normas de segurança e saúde do trabalho quanto as atividades promovidas por cooperados;

9.1.3 Executar o serviço de triagem e processamento e comercialização da fração seca dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, recicláveis ou reutilizáveis;

9.1.4 Operar com organização completa, independente e sem vínculo com o MUNICÍPIO, executando o serviço com pessoal próprio (cooperado, associado ou contratado, no caso de prestação de serviço administrativo), em número suficiente, devidamente habilitado para execução de suas tarefas.

9.1.5 Fornecer relação dos associados e cooperados, com os nomes completos e números de documento oficial, que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto deste edital;

9.1.6 Atender a legislação ambiental incidente nas atividades de triagem, armazenamento interno e destinação final, principalmente quanto às diferentes classes dos materiais;

9.1.7 Obedecer à legislação civil, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial com as devidas anotações e recolhimentos, portando e apresentando documentos comprobatórios;

9.1.8 A COOPERATIVA deverá operar com quantidade de cooperados suficiente para execução do objeto;

9.1.9 Realizar a triagem, prensagem, acondicionamento dos resíduos recicláveis e coleta a serem comercializados, de forma a destinar ao seu melhor fim, evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente, eliminando material reciclável misturado ao rejeito;

9.1.9 Não acumular materiais, evitando assim prejudicar a operacionalidade do local.

9.1.10 Encaminhar para o aterro sanitário, exclusivamente, os resíduos orgânicos ou rejeitos que possam estar misturados junto aos resíduos recicláveis, para que tenham destinação ambientalmente adequada, sendo vedado o encaminhamento de qualquer tipo de material reciclável comercializável;

9.1.11 Manter os equipamentos e as dependências do local de separação sempre limpos e organizados, respeitando as normas relativas à segurança no trabalho e saúde ocupacional, assim como as estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelas legislações ambientais vigentes e as determinações do MUNICÍPIO.

9.1.12 A COOPERATIVA deverá realizar a conservação do local, mantendo a ordem e as condições ocupacionais e sanitárias para o desenvolvimento do trabalho;

9.1.13 Separar os materiais recicláveis segundo características de sua composição (matéria-prima) e outras, de modo a atender às condições do mercado comprador;

9.1.14 Preparar o material já selecionado, através de prensagem, enfardamento e outros processos que se façam necessários ao enquadramento nas exigências do mercado e melhores condições de venda;

9.1.15 Zelar pela conservação e perfeito funcionamento das máquinas, equipamentos e demais instalações que sejam para o uso na realização das atividades de triagem, prensagem, recuperação, beneficiamento e comercialização de materiais recicláveis coletados.

9.1.16 Impedir que no local sejam lançados resíduos em desconformidade com a orientação dada pela Prefeitura do Município de Machadinho D'Oeste.

9.1.17 Garantir aos cooperados ou associados o fornecimento de equipamento de proteção individual – EPI, assim como outros equipamentos obrigatórios e necessários, atendendo as necessidades de segurança individual e proteção à saúde, inerentes à execução do objeto.

9.1.18 Manter, às suas expensas, estrutura administrativa, jurídica e contábil que viabilize seu funcionamento, assim como atender a legislação pertinente a sua organização, especialmente quanto à documentação contábil e fiscal. O não cumprimento acarretará em punições administrativas, podendo o contrato ser rescindido.

9.1.19 Permitir a fiscalização e livre acesso dos representantes desta Municipalidade aos locais de trabalho, aos setores, ao veículo, bem como a todos os documentos pertinentes à execução de contrato e de seus integrantes.

9.1.20 Não permitir que o cooperado ou associados trabalhe sob efeito de entorpecentes ou bebidas alcoólicas.

9.1.21 Comunicar à COMISSÃO quando houverem resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais recicláveis coletados, para providências cabíveis junto ao gerador e órgão competentes.

9.1.22 Solicitar a presença ou comunicar imediatamente à COMISSÃO, nos casos de acidentes de trabalho.

9.1.23 Arcar e responsabilizar-se com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, e obrigações trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste ajuste, sem direito de pleitear reembolso ou transferir a responsabilidade para a Prefeitura do Município de Machadinho D'Oeste.

9.1.24 Apresentar toda a documentação relativa à legislação trabalhista no que se refere ao envolvidos na prestação dos serviços deste edital.

9.1.25 Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos coletados não seja violado;

9.1.26 Abster-se de utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido neste EDITAL;

9.1.27 Não permitir o trabalho ou permanência de menores de idade no interior e entorno dos galpões de triagem, atendendo a Lei nº 8069/1990;

9.1.28 Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que a COOPERATIVA venha a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, conforme a Lei 14.133/21;

9.1.29 Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do contrato.

9.1.30 Providenciar todas as licenças necessárias para a realização das atividades de reciclagem e coleta seletiva de lixo;

9.1.31 O contratado é responsável pelo uso e conservação dos equipamentos ou infraestruturas que vier a ser cedidas, sendo de sua responsabilidade qualquer dano devendo o mesmo providenciar sua troca ou conserto e a devolução ao final do período do contrato.

9.1.32 A cooperativa, em no máximo 6 meses, deverá buscar receita acessória através do Recicla +, se adequando aos dispositivos do Decreto Federal 11.044/2022 e buscando parcerias com entidades gestoras que emitam certificado de crédito de reciclagem Recicla+.

9.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

9.2.1 Entregar os resíduos da coleta seletiva a Cooperativa, proporcional à demanda destas, considerando a capacidade de processamento e localização;

9.2.2 Auxiliar na remoção do rejeito triado sempre que o teor de rejeitos ultrapassar 50% do material coletado, designando um caminhão da coleta convencional.

9.2.3 Receber e validar os documentos e relatórios apresentados pelas organizações de catadores quando da prestação de contas para receber o pagamento pelo serviço prestado;

9.2.4 Efetuar o pagamento a Contratada, dentro das condições e prazo estabelecidos no item 5.1;

9.2.5 Notificar a Contratada, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

9.2.6 Elaborar em conjunto com a Contratada, sempre que houver necessidade, adequações operacionais;

9.2.7 Monitorar, a execução deste contrato e seus anexos, visando orientar quanto ao(s) relatório(s) a ser(em) entregue(s), de forma a possibilitar as ações de medir, monitorar e avaliar as atividades realizadas pelos catadores de RSR;

9.2.8 Atuar na educação ambiental, divulgando a importância da coleta seletiva e orientação da população quanto à correta separação do lixo;

9.2.9 Controlar os padrões dos serviços executados e cumprimento das responsabilidades da Cooperativa.

9.2.10 Analisar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A Prefeitura Municipal de Machadinho D' Oeste pagará à cooperativa a ser contratada um valor mensal pelos Serviços de Triagem de resíduos sólidos recicláveis (auxílio mensal), cujos recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato, correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Machadinho D' Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

- **Órgão:** Prefeitura municipal de Machadinho D' Oeste;
- **Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- **Programação orçamentária:** 17.512.0011.2.603 – SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE SELETIVO E CONVENCIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS
- **Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.
- **Fonte de Recurso:** Próprio.

11. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil de Machadinho D'Oeste, em parcelas mensais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.1.1 Nota Fiscal de Serviço;

11.1.2 Cópia de nota(s) fiscal(is) de venda;

11.1.3 Planilha aberta por meio digital inserida no sistema e-proc e em formato de pdf, contendo a classificação dos resíduos comercializados com o mínimo de informações abaixo descritas, o formato da planilha será elaborado pela SEMA ou por ela aprovada previamente;

11.1.4 Comprovante de recolhimento da contribuição ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS dos catadores envolvidos na execução do contrato, com exceção de apresentação no do primeiro mês de contratação;

11.1.5 Lista mensal contendo os nomes dos cooperados, com nome completo e CPF, vinculados à cooperativa envolvidos na execução do contrato.

11.2 A nota fiscal de serviço e as cópias das notas fiscais de venda dos materiais recicláveis deverá(ão) ser entregue(s) na SEMA, até o 10º(décimo) dia útil de cada mês subsequente ao serviço executado;

11.2.1 A nota fiscal de serviço deverá ser emitida sempre com data do mês subsequente ao mês da prestação de serviço executado;

11.2.2 O atraso na entrega dos documentos acima descritos, de responsabilidade da CONTRATADA, isentará a Prefeitura do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso, o pagamento só será realizado após a entrega de todos os documentos exigidos neste edital.

12 PRAZO DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento se dará até o 10º(décimo) dia útil, a contar da data de entrega dos documentos constantes no item 11 deste, do mês subsequente à prestação do serviço, objeto do contrato, mediante aceite formal do executor do contrato de acordo com a entrega dos documentos previstos;

12.2 A prefeitura terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a análise e possíveis alterações (se houver) no relatório.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do Art. A06 e 107 da Lei nº 14.133/21.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

- - advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- - multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
 - 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

§1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

- 6 (seis) meses, nos casos de:
 - aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
- 12 (doze) meses, nos casos de:
 - a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
 - - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou
 - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I. não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.2 Art. 22. A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III, caput, do art. 21, deste Decreto, são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.

Parágrafo único. A sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 21 é de competência exclusiva de Secretário do Município.

14.3 Art. 23. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 21, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

I- nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - Sanção aplicada com os respectivos prazos de impedimento; III - Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

IV - Número do processo e - data da publicação.

15. DA RESCISÃO

15.1 O contrato será rescindido nas hipóteses previstas unilateralmente na Lei nº 14.133/21;

15.2 Paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa sem prévia comunicação, por escrito, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

15.3 A subcontratação ou a cessão e transferência do objeto contratual a terceiros;

15.4 Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da SEMA, encarregado do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

15.5 Decretação da dissolução ou extinção da CONTRATADA;

15.6 Alteração social da CONTRATADA que importe na modificação da sua finalidade, ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízo à execução do contrato;

15.7 Deixar de cumprir, a qualquer momento da vigência do contrato;

15.8 Ocorrência de caso fortuito e/ou fato de terceiros e/o, ainda, motivo de relevante interesse público de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato com a SEMA, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;

15.9 Para dar continuidade ao objeto contratual assumido em razão da rescisão do contrato, poderá a SEMA optar pela modalidade que for mais conveniente ao interesse público; a pedido da CONTRATADA, não sendo obrigatória qualquer justificativa, desde que respeitado um prazo não inferior a 20 dias para homologação da rescisão da data da solicitação, por escrito desta rescisão.

15.10 Deixar de apresentar a nota fiscal de serviços, no prazo previsto em contrato.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo executor do contrato, nomeado pela SEMA para este fim;

16.2 O executor do contrato será responsável pelo: acompanhamento, monitoramento, fiscalização, orientação e recebimento dos comprovantes previstos no item 11 e 12 deste, emissão de relatório sobre a execução dos serviços e encaminhamento das Notas Fiscais para pagamento;

16.3 Qualquer alteração no que tange a metodologia de execução dos serviços, especificações, procedimentos e outros, pactuadas neste instrumento, observadas pela fiscalização da SEMA, será comunicado imediatamente à CONTRATADA para providências de regularização objeto da mesma, com prazo a ser definido de acordo com a especificidade das alterações constatadas;

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Caso seja verificado que a metodologia de execução e procedimentos dos serviços não esteja em conformidade para os resultados previstos e necessários, à operacionalização poderá sofrer adequações e ajustes no decorrer do contrato, por meio de aditivo, a critério da SEMMA, previamente comunicada à CONTRATADA;

17.2 A definição e estabelecimento de parâmetros, consumos, índices, insumos e quantitativos apresentados em planilhas de custos, são de responsabilidade da CONTRATADA.

17.3 Fica eleito o Foro de Machadinho D'Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

17.4 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (69) 3581-3278, Machadinho D'Oeste-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

Machadinho D'Oeste, 03 de junho de 2026.

Secretário de Meio Ambiente	Responsável Técnico
Prefeita Municipal de Machadinho D'Oeste – RO	

• ANEXOS:

- Formulário de Cadastramento de Organização de Catadores
- Declaração de inexistência de fatos impeditivos
- Declaração de não dependência das cargas excedentes para o pleno funcionamento da empresa (para empresas privadas)
- Declaração de não utilização de Trabalho Infantil

ANEXO I
FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DE
CATADORES

1 – DADOS DA ORGANIZAÇÃO DE CATADORES.

- Nome da Cooperativa: _____
- Razão Social: _____
- CNPJ: _____
- Data da Constituição da Entidade: _____

2 – DADOS DA DIRETORIA.

- Presidente: _____ CPF: _____ Fone: _____
- Vice-Presidente: _____ CPF: _____ Fone: _____
- 1º Tesoureiro: _____ CPF: _____ Fone: _____
- 2º Tesoureiro: _____ CPF: _____ Fone: _____
- 1º Secretário: _____ CPF: _____ Fone: _____
- 2º Secretário: _____ CPF: _____ Fone: _____

3 – ENDEREÇO.

Rua: _____ Nº: _____, Bairro: _____

Município: _____ CEP: _____

Possui sede própria: () sim () não

Possui equipamentos de reciclagem? () sim () não

Quais? _____

4 – CONTATO.

- Telefone: _____
- E-mail: _____
- Nome do Contato: _____
- Função: _____

5 – DADOS PRODUTIVOS.

- Quantidade de anos de atividade efetiva (apresentar comprovação nota fiscal, recibo de venda de material): _____
- Quantidade de cooperados/associados cadastrados: _____
- Quantidade de cooperados/associados efetivos trabalhando: _____
- Capacidade de processamento de material reciclado em toneladas/dia: _____

Nome do representante
Assinatura do representante

ANEXO II - Declaração de inexistência de fatos impeditivos
Machadinho D'Oeste-RO, __/__/2026

À Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ilustríssimo Senhor:

Eu, portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., representante legal da Organização da Sociedade Civil DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º ____/____ para a celebração do Termo de _____ (Fomento ou Colaboração) e:

I - não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II - não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III - não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Machadinho D'Oeste;

IV - não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V - não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI - não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII - não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Machadinho D'Oeste, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Presidente: _____, CPF _____.

Vice-Presidente: _____, CPF _____.

Conselheiro: _____, CPF _____.

(Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

ANEXO III – Declaração de não Dependência das Cargas Excedentes para o pleno funcionamento da empresa

Machadinho D'Oeste-RO, __/__/2026
À Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ilustríssimo Senhor:

Eu, portador da Carteira de Identidade n.º.....expedida por em/...../....., representante legal da Organização da Sociedade Civil DECLARO, para os devidos fins de direito, que esta empresa com atividade de processamento de materiais recicláveis não depende das cargas excedentes para o pleno funcionamento da empresa, entretanto, esta empresa tem capacidade para recebimento de toneladas/dia provenientes da coleta seletiva.

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

ANEXO IV – Declaração de não utilização de Trabalho Infantil

Cumprimento Art. 7º, XXXIII, CF/88.

(Identificação da Cooperativa), inscrita no CNPJ sob nº , sediada na Rua , nº, bairro , neste Município, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** sob as penas da lei, para fins de firmar contrato com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Machadinho D'Oeste que:

-Não possui em seu quadro de associados, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Machadinho D'Oeste, __de _____de 2026.

Nome da Representante Legal Nome da Cooperativa



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
TERMO DE REFERÊNCIA

1 INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo definir as diretrizes, especificações técnicas e condições gerais para o credenciamento e seleção de associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis. A finalidade é a prestação continuada dos serviços de coleta seletiva (porta a porta), processamento, triagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos recicláveis gerados no perímetro urbano do município de Machadinho D'Oeste RO.

1.2. A formulação deste instrumento baliza-se nas normativas legais vigentes, fundamentando-se primordialmente na Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS (Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto Federal nº 10.936/2022), que impõe ao titular dos serviços públicos o dever de priorizar a contratação de cooperativas ou associações constituídas por pessoas físicas de baixa renda, visando integrá-las nas ações de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

1.3. No âmbito das contratações públicas, este procedimento de seleção ampara-se na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), notadamente em seu art. 75, inciso IV, alínea "j", que prevê a dispensa de licitação para a contratação de cooperativas e associações de catadores, combinada com o art. 79, que regulamenta o instrumento do credenciamento. Observam-se, ainda, as diretrizes do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC (Lei nº 13.019/2014) para a formalização da parceria.

1.4. A estruturação desta contratação é motivada pela necessidade imperiosa de adequar o sistema de manejo de resíduos sólidos do município aos regramentos jurídicos ambientais, abandonando o modelo exclusivo de descarte indiferenciado e fomentando a economia circular. Conforme apontado no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica elaborado pelo Consórcio CISAN Central - RO e consolidado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o município necessita implantar um fluxo operacional que desvie os materiais recicláveis do Aterro Sanitário.

1.5. Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, (SEMMA) reconhece que a formalização deste credenciamento transcende o aspecto operacional da limpeza urbana, consolidando-se como uma política pública de alto impacto. A parceria garantirá o cumprimento das metas ambientais, prolongará a vida útil do aterro sanitário gerando eficiência aos recursos públicos, e, sobretudo, promoverá a inclusão socioprodutiva, a dignidade e a emancipação econômica das famílias que sobrevivem da catação no município.

2 OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Referência é o credenciamento e seleção de associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, constituída formal e exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, para a prestação contínua dos serviços de gestão de resíduos sólidos recicláveis gerados no perímetro urbano do município de Machadinho D'Oeste RO.

2.2. Os serviços a serem prestados pela organização da sociedade civil (OSC) credenciada compreendem, de forma integrada, as seguintes etapas operacionais:

- a) Coleta Seletiva e Transporte: Execução da coleta porta a porta dos resíduos inorgânicos (secos) nos domicílios e comércios locais, realizando o transporte seguro desses materiais até a Unidade de Processamento em veículo adequado sob responsabilidade da Contratada.
- b) Processamento (Triagem): Recepção, separação rigorosa, classificação por tipo de material, prensagem, enfardamento e armazenamento dos resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva.

c) Comercialização e Destinação Final Ambientalmente Adequada: Reinserção dos materiais recicláveis triados na cadeia produtiva (economia circular) por meio da comercialização direta, bem como o correto acondicionamento e destinação ao aterro sanitário dos rejeitos (materiais não recicláveis) gerados durante o processo de triagem.

2.3. A prestação dos serviços descritos neste objeto deverá obedecer rigorosamente às exigências técnicas, operacionais, ambientais e de segurança do trabalho definidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E METODOLOGIA

3.1. Da Coleta Seletiva Porta a Porta

A execução da coleta seletiva deverá ocorrer com frequência mínima de 1 (uma) vez por semana em cada bairro da cidade de Machadinho D'Oeste - RO. A contratada deverá disponibilizar embalagens ou sacolões na cor verde para distribuição aos moradores, visando o adequado acondicionamento e a coleta diferenciada dos materiais recicláveis. Os coletores deverão recolher os resíduos com o cuidado de esvaziá-los completamente, evitando a queda de materiais nas vias públicas, devendo realizar o recolhimento imediato caso ocorra algum derramamento durante a operação.

3.2. Do Processamento, Triagem e Comercialização

A etapa de processamento na Unidade de Triagem compreenderá as fases de recepção, separação manual ou mecanizada, prensagem, enfardamento, armazenamento e subsequente comercialização dos materiais recicláveis. A cooperativa ou associação credenciada deverá receber e processar tanto os materiais recolhidos por sua própria frota quanto aqueles que eventualmente venham a ser descarregados na unidade pela empresa terceirizada de coleta convencional. Os materiais deverão ser rigorosamente separados segundo suas características de composição para atender às exigências e obter as melhores condições de venda no mercado comprador. É expressamente vedado o acúmulo desordenado de materiais de forma a prejudicar a operacionalidade, a segurança e a salubridade do local de trabalho.

3.3. Da Gestão e Destinação de Rejeitos

A contratada deverá acondicionar de forma adequada todo o rejeito (material orgânico ou não reciclável) gerado durante o processo de triagem, para que este seja recolhido pelo município e encaminhado para a disposição final no aterro sanitário. É terminantemente proibido o encaminhamento de qualquer tipo de material reciclável com viabilidade comercial e de reaproveitamento para o aterro sanitário.

3.4. Dos Veículos e Equipamentos de Coleta

O transporte dos materiais recolhidos até a unidade de processamento será executado por meio de veículo adequado à atividade, podendo ser do tipo baú, gaiola metálica ou compactador. A disponibilização do caminhão, bem como a sua operação, abastecimento de combustível e manutenção (preventiva e corretiva), são de inteira responsabilidade e custeio da Contratada. A Contratada deverá, ainda, efetuar periodicamente a lavagem e higienização do veículo utilizado na coleta seletiva.

3.5. Da Segurança do Trabalho e Recursos Humanos

A prestação do serviço deverá ser executada com pessoal próprio (cooperados ou associados) em número suficiente e devidamente habilitado para a execução das tarefas. É obrigatório que todos os profissionais envolvidos na operação executem os serviços devidamente uniformizados e utilizando os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), tais como luvas de proteção, botinas de segurança e máscaras. A contratada não poderá, sob nenhuma hipótese, permitir o trabalho de pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos nas dependências da contratada ou nas atividades de coleta, em estrito atendimento à legislação de proteção ao menor. A Contratada deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades referentes às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias de sua equipe, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

3.6 Disponibilizar e distribuir embalagens ou sacolões na cor verde aos munícipes, visando o adequado acondicionamento, padronização e a separação na fonte dos materiais recicláveis nas residências e comércios.

3.7 Recepcionar, triar, classificar rigorosamente, processar (prensagem e enfardamento), armazenar e comercializar os resíduos recicláveis oriundos da coleta porta a porta, bem como aqueles que eventualmente venham a ser descarregados na Unidade de Triagem pela empresa terceirizada de coleta convencional do município.

3.8 Acondicionar de forma ambientalmente adequada todo o rejeito (material orgânico ou não aproveitável) gerado durante o processo de triagem, para que seja recolhido pelo Município e destinado ao Aterro Sanitário do CISAN, sendo terminantemente proibido o encaminhamento de material reciclável com viabilidade comercial para o aterro.

3.9 Empenhar esforços operacionais e atuar de forma conjunta com a SEMMA em campanhas de educação ambiental, visando alcançar a meta referencial do Índice de Coleta Seletiva (ICS) de 10% do volume total de resíduos gerados no município (aproximadamente 31,85 toneladas ao mês), conforme estipulado no Estudo de Viabilidade Técnica do CISAN.

3.10 Manter os integrantes de sua equipe de trabalho devidamente uniformizados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) apropriados para as tarefas a serem desenvolvidas (luvas de proteção, botinas de segurança e máscara de proteção), fiscalizando o seu uso diário.

3.11 Responsabilizar-se integralmente pelo custeio das despesas fixas da Unidade de Processamento (água, energia elétrica, internet, etc.), bem como pelos custos de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva das máquinas, prensas e do veículo utilizado na coleta, garantindo a não interrupção dos serviços.

3.12 Manter as dependências do local de separação de resíduos sempre limpas e organizadas, de modo a não acumular materiais que prejudiquem a operacionalidade, respeitando as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, de segurança no trabalho e legislação ambiental.

3.13 Elaborar e apresentar à SEMMA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, o Relatório Mensal de Execução do Objeto para fins de prestação de contas e liberação do repasse financeiro, contendo obrigatoriamente:

- a) Nota Fiscal de Serviço;
- b) Cópias das Notas Fiscais de venda dos materiais recicláveis comercializados no mês;
- c) Romaneios ou tickets de pesagem que comprovem a tonelagem efetivamente triada e desviada do aterro sanitário;
- d) Relatório de cumprimento das rotas de coleta executadas no período.

3.14 Enviar mensalmente a relação nominal e o CPF dos associados/cooperados ativos envolvidos na execução do contrato, acompanhada obrigatoriamente do Comprovante de Recolhimento da contribuição ao INSS, isentando a Prefeitura de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

3.15 Não permitir a sublocação dos serviços ou a participação de terceiros não associados/não cooperados na consecução do objeto, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia.

3.16 Cumprir rigorosamente a legislação de proteção ao menor (Lei nº 8.069/1990 - ECA), não permitindo o trabalho de crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos nas atividades de coleta ou nas dependências da Unidade de Triagem.

3.17 Por caracterizar o repasse financeiro municipal um custeio para a prestação contínua de um serviço de utilidade pública ambiental, a SEMMA poderá suspender os pagamentos mensais caso haja divergência de finalidade, não apresentação da prestação de contas, inexecução das coletas ou descumprimento das normas de segurança.

4. DAS NORMAS, DIRETRIZES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Da Fundamentação Legal

A execução dos serviços, a relação jurídica entre as partes e as obrigações da Contratada sujeitam-se, no que couber, aos ditames das seguintes normativas:

Lei Federal nº 14.133/2021: Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente o art. 75, inciso IV, alínea "j", que ampara a contratação de associações ou cooperativas de catadores.

Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto Federal nº 10.936/2022: Instituem e regulamentam a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), priorizando a inclusão socioprodutiva dos catadores.

Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Federal nº 8.726/2016: Estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (MROSC).

Lei Federal nº 11.445/2007: Marco Legal do Saneamento Básico, atualizado pela Lei nº 14.026/2020.

Lei Estadual nº 1.145/2002 e Lei Estadual nº 1.220/2003 (Rondônia): Instituem a política de gerenciamento de resíduos sólidos e a Política Estadual de Reciclagem de Materiais.

Normas de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e demais legislações ambientais (CONAMA) e sanitárias (ANVISA) vigentes.

4.2. Das Normas Regulamentares da Parceria

4.2.1 A execução dos serviços de coleta seletiva e processamento deverá obedecer estritamente ao Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, (SEMMA), que passará a fazer parte integrante e indissociável do Termo de Colaboração/Fomento.

4.2.2 É de responsabilidade exclusiva da Cooperativa ou Associação contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste pelos respectivos pagamentos.

4.2.3 A liberação do repasse financeiro mensal por parte da Administração Pública está estritamente condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas mensal, consubstanciada no Relatório de Execução do Objeto, contendo as notas fiscais de comercialização, comprovantes de recolhimento de INSS e romaneios de pesagem.

4.3. Das Normas Operacionais e Ambientais

4.3.1 A Contratada deverá respeitar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo responsável por garantir a destinação final ambientalmente adequada dos materiais recolhidos, promovendo a sua reinserção na cadeia produtiva (reciclagem) e evitando o seu descarte no Aterro Sanitário do CISAN.

4.3.2 A Unidade de Processamento (Galpão de Triagem) deverá ser mantida em perfeitas condições de higiene e organização. O armazenamento de materiais recicláveis deverá ser feito de forma segura, evitando a proliferação de vetores de doenças (como o mosquito da dengue) e a contaminação do solo, em respeito às normas da Vigilância Sanitária local.

4.3.3 Os rejeitos gerados durante a triagem deverão ser acondicionados corretamente pela Contratada em local adequado, aguardando o recolhimento pela coleta municipal convencional para destinação ao aterro sanitário.

4.3.4 A Contratada deverá fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados a todos os cooperados e associados durante a execução da coleta porta a porta e no processamento na unidade de triagem, visando a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

4.4. Das Proibições

4.4.1 É expressamente vedado à Contratada ceder o contrato ou subcontratar terceiros (pessoas físicas não cooperadas/não associadas ou empresas) para a execução total ou parcial dos serviços de coleta e triagem previstos neste instrumento.

4.4.2 Em cumprimento rigoroso ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e à Constituição Federal, é terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil ou a permanência de menores de 18 (dezoito) anos nas atividades de coleta seletiva, transporte, ou no interior e entorno das instalações de triagem de resíduos.

4.4.3 É vedado o descarte de resíduos de qualquer natureza em áreas a céu aberto, vias públicas, cursos d'água ou queima de materiais (incineração irregular), sob pena de rescisão contratual e responsabilização ambiental e penal da cooperativa e de seus dirigentes.

5. CONTEXTO GERAL DO TRABALHO

5.1 O Município de Machadinho D'Oeste, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, tem buscado adequar o seu sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), visando promover a sustentabilidade, a preservação ambiental e a transformação positiva do cenário urbano.

5.2 O diagnóstico da situação atual aponta que o município opera predominantemente com a coleta convencional indiferenciada, encaminhando a totalidade de seus resíduos incluindo a fração reciclável para a disposição final no aterro sanitário do CISAN, o que representa uma média mensal de 318,49 toneladas aterradas. A implantação e operacionalização da coleta seletiva surgem como medidas imperiosas para desviar os materiais com viabilidade comercial do aterro, mitigando passivos ambientais, gerando economia aos cofres públicos e prolongando a vida útil daquela instalação.

5.3 Além do evidente ganho ambiental, a atividade dos catadores representa um benefício inestimável para a sociedade, viabilizando a coleta e a triagem, que compõem a base fundamental da cadeia de reciclagem. A estruturação deste serviço cumpre a determinação legal de priorizar a inclusão socioproductiva, a geração de trabalho e renda e a emancipação econômica de associações e cooperativas formadas por pessoas físicas de baixa renda.

5.4 Destaca-se que a seleção da organização da sociedade civil será precedida de Chamamento Público, assegurando a máxima transparência e o princípio da isonomia. Este procedimento visa identificar as entidades locais capacitadas para a posterior formalização da contratação por meio de Dispensa de Licitação, amparada no art. 75, inciso IV, alínea "j", da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), atendendo ao interesse e à supremacia pública em firmar parcerias eficientes para a gestão de resíduos da cidade.

06. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E EFICIÊNCIA OPERACIONAL

06.1 Da Comprovação Mensal de Eficiência - Para aferição da qualidade e produtividade dos serviços, a Contratada deverá apresentar à SEMMA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o Relatório Mensal de Desempenho Operacional (RMDO), devidamente assinado pelo seu representante legal, contendo obrigatoriamente:

a) Comprovação de Produtividade (Quantidade): Mapas de Pesagem: Cópia dos romaneios de entrada no centro de triagem e balanças autorizadas, discriminando o peso bruto e o peso líquido coletado.

Certificados de Destinação Final (CDF): Notas fiscais de venda ou comprovantes de entrega dos materiais recicláveis, para fins de cálculo do índice de aproveitamento e rastreabilidade conforme a PNRS.

Demonstrativo de Rejeito: Documento comprobatório da pesagem do material não aproveitável (rejeito) que será encaminhado ao aterro sanitário.

b) Comprovação de Conformidade (Qualidade): Declaração de Segurança do Trabalho: Lista de presença com assinatura dos colaboradores confirmando o recebimento e o uso contínuo dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), obrigatoriamente acompanhada de registro fotográfico das operações.

06.2 Dos Níveis de Serviço (SLA) e Plano de Recuperação - A fiscalização medirá mensalmente a eficiência da Contratada com base nos seguintes parâmetros:

I - Desempenho Satisfatório: Ocorrerá quando a contratada mantiver os índices de coleta, processamento e destinação dentro dos parâmetros de eficiência e rotas estabelecidos no Plano de Trabalho.

II - Plano de Recuperação: Caso qualquer indicador apresente eficiência abaixo do esperado por 02 (dois) meses consecutivos, a cooperativa/associação será notificada e deverá apresentar imediatamente um Plano de Ação para a correção dos desvios.

III - Descumprimento Contratual: A reincidência contínua de eficiência em patamar inferior ao mínimo tolerável (abaixo de 70% na meta de coleta) ou a ocorrência de falhas graves de Segurança do Trabalho será caracterizada como inexecução parcial do objeto, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste Termo e na Lei nº 14.133/2021.

06.3 Indicadores de Desempenho e Eficiência Operacional

Eixo de Avaliação	Indicador de Desempenho	Parâmetro de Eficiência Esperado	Forma de Verificação
Produtividade (Quantidade)	Índice de Coleta Seletiva (ICS)	Mín de 10% do volume total (300 ton/mês) estimado para o período pelo CISAN	Pesagens nas balanças da contratada.
Conformidade (Qualidade)	Eficiência de Recuperação	Mín de 90% de aproveitamento (máximo de 10% de rejeito)	Notas Fiscais de venda vs. Romaneios de entrada.
	Segurança (EPIs)	100% dos colaboradores em conformidade	Fiscalização presencial periódica e fotos.

07. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS E IMPACTOS AMBIENTAIS

07.1 A contratação e o credenciamento da organização de catadores visam alcançar os seguintes resultados de interesse público e socioambiental para Machadinho D'Oeste:

a) Ganhos Econômicos e Operacionais: Redução drástica dos custos do Município com o transbordo e a disposição final no aterro sanitário do CISAN, aumentando a vida útil da referida instalação por meio do desvio dos resíduos recicláveis.

b) Inclusão Socioprodutiva: Fomento à geração de emprego, trabalho e renda, proporcionando condições adequadas de salubridade ambiental, emancipação econômica e formalização das atividades dos catadores locais.

c) Sustentabilidade e Estética Urbana: Promoção do embelezamento e conservação da limpeza da cidade, mitigando o acúmulo de resíduos em vias públicas e a contaminação do solo e lençóis freáticos.

d) Governança e Educação Ambiental: Estreitamento da cooperação entre o poder público e a sociedade civil organizada, criando uma cultura de sustentabilidade, de consumo consciente e incentivando a população a adotar práticas responsáveis na separação na fonte (nas residências e comércios).

08. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

08.1 Nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se o não parcelamento do objeto (divisão em cotas ou lotes para múltiplas contratadas) em razão da inviabilidade técnica e econômico-financeira de fracionamento.

08.2 O volume total projetado de resíduos sólidos recicláveis passíveis de recuperação no município de Machadinho D'Oeste (meta de 31,85 toneladas/mês) é considerado baixo quando ponderada a viabilidade operacional de coleta simultânea por duas ou mais associações/cooperativas.

08.3 Adicionalmente, o montante financeiro estipulado como contrapartida (repasse fixo de R\$,00) tornar-se-á inviável para o rateio, custeio de logística e sustentabilidade da operação se fracionado e dividido entre duas ou mais organizações credenciadas.

09. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

09.1 Declara-se, para os devidos fins de planejamento da contratação, que não será necessário realizar contratações correlatas e/ou interdependentes por parte da Administração Pública Municipal para viabilizar a execução desta demanda.

09.2 A presente parceria compele a cooperativa ou associação credenciada a absorver, mediante o repasse do subsídio financeiro mensal, todo o ciclo logístico de manejo (coleta porta a porta, transporte, triagem, prensagem, enfardamento e comercialização), não dependendo de licitações acessórias ou serviços paralelos de outras prestadoras para o atingimento das metas propostas.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 A presente demanda será processada por meio de Contrato de Prestação de Serviços, que será lavrado e assinado após a conclusão e homologação do Chamamento Público e respectiva formalização da Dispensa de Licitação.

10.2 O contrato a ser firmado entre as partes terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início a contar da data de sua assinatura.

10.3 Por se tratar de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e que haja disponibilidade de créditos orçamentários, observando-se as regras e os limites máximos previstos nos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 O prazo máximo para o início efetivo da prestação dos serviços de coleta seletiva será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da formalização do credenciamento, assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço.

11. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA E OPERACIONAL

11.1 Considerando o atual cenário referente à gestão de resíduos do município de Machadinho D'Oeste - RO, que encaminha a totalidade de seus resíduos para o aterro sanitário do CISAN, observa-se a necessidade de realizar o presente credenciamento para viabilizar a implantação da coleta seletiva, estruturar o processamento dos materiais e garantir a destinação ambiental e legal correta.

11.2 A estimativa dos recursos necessários para a execução do serviço está fundamentada no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica elaborado pelo CISAN Central - RO. Para viabilizar a execução integral dos serviços de coleta, processamento e destinação, o Município de Machadinho D'Oeste realizará o repasse de um valor mensal fixo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), perfazendo o valor global estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anual à organização credenciada, que será pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação e aprovação da prestação de contas mensal.

11.3 O prazo máximo para o início efetivo da prestação dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da formalização do credenciamento, assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados por comissão de fiscalização designado pelo município, garantindo que as atividades sejam executadas conforme os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência. Caso sejam identificadas inadequações no cumprimento das exigências contratuais, poderão ser solicitadas adequações ou, em casos extremos, a suspensão dos repasses e do credenciamento.

11.4 O objeto do presente Termo de Referência terá validade por um período de 12 (doze) meses, podendo ser reavaliado e prorrogado conforme a necessidade da administração pública e os resultados obtidos ao longo da execução do serviço.

11.5 Considerando o dimensionamento técnico que prevê uma meta de desvio de aterro de aproximadamente 31,85 toneladas ao mês, verifica-se que a receita proveniente exclusivamente da comercialização desses materiais recicláveis não é suficiente para garantir a auto-sustentação da logística, tornando inviável a manutenção de uma associação ou cooperativa para realizar a coleta porta a porta sem o repasse financeiro (subsídio) por parte do Poder Público.

11.6 A disponibilização do veículo adequado (caminhão) para a realização da coleta porta a porta, bem como todo o maquinário necessário para o processamento (prensas, balanças, etc.) e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), serão de inteira responsabilidade e custeio da associação ou cooperativa credenciada.

11.7 A credenciada deverá providenciar, adequar e manter um espaço físico (Unidade de Triagem) apropriado e exclusivo para a recepção, o armazenamento, o tratamento e a comercialização dos materiais provenientes da coleta seletiva, garantindo as condições de segurança e salubridade exigidas por lei.

11.8 Os custos com água, energia elétrica, internet, combustíveis, manutenção de equipamentos e veículos, impostos, além de demais despesas operacionais e administrativas, serão de responsabilidade exclusiva da credenciada, devendo ser integralmente cobertos pelo repasse financeiro mensal do município somado à receita da venda dos recicláveis.

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a qual exercerá extremo rigor e controle em relação ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte dos associados/cooperados e equipe técnica contratada, ao cumprimento das rotas e metas da coleta seletiva e aos prazos para entrega dos relatórios exigidos para o repasse financeiro.

12.2 A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede da SEMMA, em horário por esta estabelecido, a fim de participar de reuniões que visem à avaliação de desempenho e à melhoria contínua das atividades de coleta e triagem.

12.3 A fiscalização do Contratante (Município de Machadinho D'Oeste) terá plenos poderes para:

- a) Recusar qualquer trabalho ou quantitativo que tenha resultados diferentes dos padrões técnicos e ambientais exigidos por este Termo de Referência e pelo Plano de Trabalho;
- b) Suspende os repasses mensais de recursos sempre que sejam detectadas irregularidades na prestação de contas, ausência de recolhimento de impostos ou o descumprimento de obrigações por parte da Contratada.

12.4 A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato dar-se-ão por meio de servidor ou comissão que será especialmente designada pela Administração Pública, atuando como fiscal de contrato na forma do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

13.1 A finalidade do presente Termo de Referência é o credenciamento de associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis, pelo período inicial de 12 (doze) meses. A seleção ocorrerá mediante Chamamento Público, assegurando a transparência e a isonomia, visando à posterior formalização de contrato por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso IV, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Atualmente, o diagnóstico técnico local aponta que o município de Machadinho D'Oeste opera predominantemente com a coleta convencional indiferenciada. Conforme o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central - RO), o município encaminha para o aterro sanitário uma média de 318,49 toneladas de resíduos sólidos ao mês. A ausência de segregação prévia faz com que a fração reciclável com viabilidade comercial seja aterrada, o que gera custos elevados de disposição final, além de desperdício de recursos e drástica redução da vida útil do aterro sanitário.

13.3 É sabida a necessidade urgente de adequação ao regramento jurídico ambiental. Pela Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS), a prioridade na gestão de resíduos deve ser a não geração, redução, reutilização e reciclagem, minimizando ao máximo a destinação aos aterros sanitários. Face ao exposto, os resíduos recicláveis não devem ser enviados para os aterros sanitários, atitude que contraria a legislação vigente.

13.4 Nesse contexto, é imperioso o interesse do poder público em estruturar a coleta seletiva em parceria com uma associação ou cooperativa. Aplicando-se uma meta referencial de recuperação de 10% do volume total, estima-se que a organização recolha cerca de 31,85 toneladas de materiais recicláveis ao mês. Essa ação proporcionará uma relação harmônica e vantajosa em benefício da população e do meio ambiente, garantindo a regularização da coleta, a sensibilização da sociedade e, principalmente, a geração de renda e trabalho digno para os catadores, promovendo sua inclusão socioprodutiva e emancipação econômica.

13.5 É válido salientar que a implantação da coleta seletiva com a participação prioritária de associações ou cooperativas formadas por pessoas físicas de baixa renda consiste em condição legal para que o município tenha acesso aos recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos (Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022).

13.6 Ressalta-se que as ações de coleta seletiva também refletem impactos positivos diretos sobre questões de saúde pública. Uma vez que os resíduos sólidos recebem o destino adequado, diminui-se a poluição urbana e evita-se a formação de focos de proliferação de vetores de doenças (como o mosquito da dengue), além de proteger o solo e os recursos hídricos contra contaminações.

13.7 Sob essas circunstâncias, verifica-se a crescente preocupação e a necessidade do Município de Machadinho D'Oeste com a correta destinação dos resíduos sólidos, buscando associar as ações de conservação ambiental à inclusão social.

13.8 Com a implantação da coleta seletiva e dos serviços de triagem, inúmeros benefícios se consolidarão num processo de manejo eficaz. Os resultados ambientais, sociais e de saúde pública serão efetivos a curto, médio e longo prazo, justificando integralmente o repasse e o investimento financeiro do Poder Público Municipal na contratação desta parceria de extrema utilidade pública.

14. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

14.1 O credenciamento poderá ser solicitado pelas associações ou cooperativas que preencham as condições exigidas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, devendo a organização ser formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis de baixa renda.

14.2 A habilitação e o credenciamento serão efetivados mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos, separados por categorias:

14.2.1 Documentação de Habilitação Jurídica e Fiscal:

a) Cópia da Ata de Assembleia Geral de constituição e cópia do Estatuto Social vigente, devidamente registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de Rondônia, comprovando que a entidade é formada por catadores de materiais recicláveis;

b) Ata atualizada da última eleição da diretoria e do representante legal, devidamente registrada;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Documento oficial de identidade e CPF do representante legal da organização;

e) Comprovante de endereço atualizado da sede da cooperativa ou associação;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;

i) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

j) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (INSS);

k) Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

14.2.2 Documentação Técnica e Declarações Obrigatórias:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida com os dados da cooperativa/associação;

- b) Declaração de funcionamento e de experiência mínima na área de manejo de resíduos sólidos;
- c) Comprovação de capacidade técnica, podendo ser demonstrada por meio de declarações de aptidão, contratos anteriores, acervo fotográfico, relatórios de prestação de serviços ou outros documentos idôneos que comprovem a atuação no processamento de recicláveis;
- d) Declaração de que a organização dispõe das condições operacionais e estruturais necessárias para a realização do recebimento, triagem, processamento e comercialização dos resíduos recicláveis;
- e) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) Declaração de não utilização de trabalho infantil, atestando que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em estrito cumprimento à Lei nº 8.069/1990 (ECA) e ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- g) Relação nominal atualizada dos cooperados/associados ativos que atuarão na execução do objeto deste Termo de Referência;
- h) Apresentação do Plano de Trabalho preliminar contendo a metodologia de execução dos serviços, o cronograma de atividades e a demonstração da capacidade de atendimento das rotas.

14.3 Disposições Gerais sobre a Apresentação:

10.3.1 As cópias das certidões e documentos obtidos via meio eletrônico ou internet não necessitam de autenticação prévia em cartório, uma vez que a sua veracidade e validade serão confirmadas diretamente pela Comissão de Credenciamento da Administração Municipal nos respectivos sites emissores.

10.3.2 A falta de quaisquer dos documentos exigidos neste Termo de Referência implicará na inabilitação imediata da proponente, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação da documentação exigida para a fase de habilitação, ressalvadas as diligências permitidas em lei.

10.3.3 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos definitivos requeridos para o credenciamento.

10.3.4 A seu critério, a Prefeitura de Machadinho D'Oeste, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, poderá solicitar a apresentação da via original de qualquer um dos documentos submetidos em cópia para fins de conferência.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 A habilitação das organizações interessadas será feita mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

15.1.1 Documentação Jurídica e Fiscal:

- a) Cópia da ata de Assembleia Geral de constituição, e cópia do Estatuto vigente que comprove a condição exigida no edital, devidamente atualizado e registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de Rondônia;
- b) Comprovação de que as associações ou cooperativas sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Documento oficial de identidade do representante legal;
- e) Ata atualizada da última eleição de diretoria, devidamente registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial;
- f) Comprovante de endereço atualizado da sede da cooperativa/associação;

- g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União);
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- j) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (INSS) e as de Terceiros;
- k) Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida no site do Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- l) Certificado de regularidade do FGTS.

15.1.2 Documentação Técnica e Declarações:

- m) Ficha de inscrição devidamente preenchida com os dados sobre a cooperativa/associação;
- n) Declaração de funcionamento e experiência mínima na área de manejo de resíduos;
- o) Comprovação de capacidade técnica, que poderá ser feita mediante declarações, contratos anteriores, acervo de fotos, relatórios ou outros documentos válidos;
- p) Relação nominal atualizada de cooperados/associados;
- q) Apresentação do Plano de Trabalho;
- r) Declaração das respectivas cooperativas e associações de que dispõem das condições operacionais necessárias para a realização do recebimento, triagem e comercialização dos resíduos recicláveis;
- s) Declaração do representante legal de inexistência de fatos impeditivos;
- t) Declaração de não utilização de Trabalho Infantil, conforme a legislação vigente.

15.2 Disposições Gerais sobre a Documentação:

15.2.1 As cópias das certidões obtidas via meio eletrônico não necessitam de autenticação prévia, uma vez que sua veracidade será confirmada diretamente pela Administração Pública.

15.2.2 A falta de quaisquer dos documentos exigidos neste instrumento implicará na inabilitação imediata da proponente, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação da documentação exigida para a habilitação.

15.2.3 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos definitivos requeridos neste Termo de Referência e em seus Anexos.

15.2.4 A seu critério, a Prefeitura de Machadinho D'Oeste - RO, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), poderá solicitar a apresentação da via original de qualquer um dos documentos submetidos em cópia para fins de averiguação.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas financeiras decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município de Machadinho D'Oeste - RO, prevista no orçamento do exercício de 2026 para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

16.2 Os recursos estão classificados sob a seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária: 020900 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Projeto/Atividade: 18.541.0017.2066.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

16.3 As dotações para os exercícios financeiros subsequentes, caso haja prorrogação contratual, deverão ser consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) do município, garantindo o saldo suficiente para a continuidade da prestação dos serviços e do repasse mensal estipulado.

17. DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

17.1 Do Valor e Forma de Repasse - O pagamento será realizado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Machadinho D'Oeste - RO, mediante repasse fixo mensal no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou seja, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anual à organização credenciada, condicionado à efetiva prestação dos serviços e aprovação da prestação de contas.

17.2 Da Documentação Obrigatória para Pagamento - Para o recebimento da parcela mensal, a Contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal de Serviço (emitida sempre com data do mês subsequente ao mês da prestação do serviço executado);

b) Cópias das Notas Fiscais de venda dos materiais recicláveis comercializados no período;

c) Planilha em formato PDF, ou outro formato aprovado previamente pela SEMMA, contendo a classificação e os quantitativos dos resíduos comercializados;

d) Lista mensal atualizada contendo os nomes completos e CPF dos colaboradores envolvidos na execução do contrato;

e) Comprovante de recolhimento da contribuição ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) referente aos catadores envolvidos na execução do contrato (exigência dispensada apenas no pagamento do primeiro mês);

f) Certidões Negativas de Débitos (CNDs) atualizadas (Trabalhistas, FGTS, Federal, Estadual e Municipal), para comprovação da manutenção das condições de habilitação;

g) Extrato da conta bancária específica da parceria, demonstrando a movimentação financeira exclusiva para os fins deste contrato.

17.3 Dos Prazos de Entrega e Pagamento

17.3.1 A Nota Fiscal de serviço e a documentação probatória deverão ser entregues na SEMMA até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao serviço executado.

17.3.2 A SEMMA (através do fiscal/gestor do contrato) terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para analisar os documentos, atestar a execução e solicitar possíveis correções ou alterações no relatório.

17.3.3 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado à entrega da documentação completa e correta por parte da Contratada e mediante o aceite formal do executor do contrato.

17.3.4 O atraso na entrega dos documentos, de responsabilidade da Contratada, isentará a Prefeitura do pagamento de quaisquer acréscimos, juros ou correções monetárias sob qualquer título relativos ao período em atraso. O pagamento só será liberado após a entrega e aprovação de todos os documentos exigidos.

17.4 Da Conta Bancária e Movimentação - Os recursos repassados pelo município deverão ser depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, sendo vedada a movimentação para despesas alheias ao objeto contratual, sob pena de bloqueio dos repasses e rescisão contratual.

18.5 Das Retenções

18.5.1 As parcelas dos recursos ficarão retidas (bloqueadas) até o saneamento das impropriedades nos seguintes casos:

I Quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

II Quando constatado desvio de finalidade, inexecução das coletas, ou inadimplemento de obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias;

III Se a documentação exigida no item 13.2 estiver incompleta ou com certidões vencidas.

18.5.2 É de responsabilidade exclusiva da Cooperativa ou Associação contratada o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto. A inadimplência da contratada não transfere à Administração Pública Municipal responsabilidade solidária ou subsidiária pelos respectivos pagamentos, nem ônus sobre o objeto da parceria.

19. DO JULGAMENTO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

19.1 Da Análise e Julgamento - Os documentos de habilitação e as propostas para credenciamento apresentadas pelas proponentes serão analisados e julgados por uma Comissão de Credenciamento designada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), a qual emitirá um parecer conclusivo. A organização que atender a todos os requisitos previstos no edital será julgada habilitada na pré-qualificação.

19.2 Da Exclusividade de Contratação - Será selecionada e credenciada para o desempenho das atividades suscitadas neste Termo de Referência apenas 01 (UMA) associação ou cooperativa, devido às seguintes circunstâncias fáticas e técnicas:

a) O volume projetado de resíduos sólidos recicláveis produzidos no município é baixo quando considerada a viabilidade operacional de coleta por duas ou mais associações/cooperativas;

b) O montante financeiro fixo estipulado para repasse (R\$ 25.000,00) tornar-se-á inviável para rateio e sustentabilidade se dividido entre duas ou mais entidades credenciadas.

19.3 Dos Critérios de Seleção e Classificação - Para a definição da entidade vencedora, a Comissão avaliará as propostas das organizações habilitadas aplicando o seguinte quadro de critérios de pontuação (limitado a 15 pontos máximos):

ITEM	REQUISITO	CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO	PONTOS
01	Inclusão Social e Geração de Renda (Capacidade de absorção de mão de obra)	Até 10 colaboradores	01 ponto
		De 11 a 15 colaboradores	02 pontos
		De 16 a 20 colaboradores	03 pontos
		Mais de 20 colaboradores	04 pontos
02	Experiência Prévia na Atividade (Tempo de atuação comprovada no ramo de processamento de recicláveis)	0,5 ponto por ano comprovado (Limitado a no máximo 10 anos)	Até 05 pontos
03	Capacidade Operacional (Quantidade média de reciclável já processado mensalmente, comprovado via notas fiscais)	Até 10 toneladas/mês	01 ponto
		De 10,01 a 20 toneladas/mês	02 pontos
		De 20,01 a 30 toneladas/mês	03 pontos
		Acima de 30 toneladas/mês	04 pontos
04	Ações de Sustentabilidade (Comprova experiência prévia ou apresenta no plano de trabalho ações de educação ambiental)	Não apresenta/Não comprova	0 pontos
		Apresenta/Comprova	02 pontos

	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL		15 pontos

19.4 Da Diligência In Loco - Para fins de ratificação da habilitação e da pontuação das associações e cooperativas classificadas, a Prefeitura Municipal, por meio da SEMMA, poderá realizar visitas *in loco* em suas respectivas dependências, visando verificar a capacidade operativa e a infraestrutura declarada quanto ao recebimento, triagem, classificação e transporte dos resíduos recicláveis.

19.5 Do Cadastro Reserva e Homologação - O resultado com a classificação final será homologado, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura de Machadinho D'Oeste. As associações/cooperativas que forem habilitadas, mas não obtiverem a maior pontuação para o credenciamento imediato, comporão um cadastro reserva do município.

19.6 Dos Impedimentos para o Credenciamento - Não será credenciada e será sumariamente desclassificada a cooperativa ou associação que:

a) Esteja suspensa do direito de licitar e contratar com o Município de Machadinho D'Oeste - RO, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar/contratar com a Administração Pública no âmbito federal, estadual, municipal ou distrital;

b) Tenha como sócio, gerente, membro da diretoria ou responsável técnico qualquer servidor, dirigente público ou respectivo parente (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) vinculado ao município de Machadinho D'Oeste, em observância às vedações da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

20.1 Disposições Gerais

Nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei Federal nº 13.019/2014, a inexecução total ou parcial do contrato, o descumprimento das normas de segurança ou a prestação de serviços fora das especificações, sujeitará a Contratada (associação/cooperativa), garantida a prévia defesa e o contraditório, às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação por danos civis e criminais:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Machadinho D'Oeste - RO (Suspensão temporária);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2 Da Advertência - A advertência será aplicada por escrito para situações de inadimplemento leve do contrato que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave e que não causem prejuízos à Administração Pública.

20.3 Das Multas Pecuniárias - Para a aplicação das multas, será considerado como base de cálculo o valor da fatura/repasso mensal (R\$ 25.000,00), dependendo da gravidade da infração. São aplicáveis as seguintes penalidades pecuniárias:

20.3.1 - Multa de 1% (um por cento) do valor do repasse do mês, por infração, nos casos de:

a) Não permissão de acesso ao pessoal de fiscalização da contratante;

b) A área de recepção dos resíduos não possuir infraestrutura viária que permita o correto transporte dos recicláveis;

c) Falta de manutenção dos equipamentos e das condições necessárias à operacionalização das atividades;

d) Falta de realização de logística adequada na disposição dos resíduos sólidos recicláveis coletados;

- e) Não atender ao pedido do Contratante em repassar informações periódicas mensais das quantidades;
- f) Deixar de demonstrar e comprovar a aplicação e os resultados dos recursos financeiros envolvidos;
- g) Falta de aplicação do capital envolvido para custeio e investimentos devidamente autorizados pelo Poder Público;
- h) Falta de execução, gestão, administração e operacional para o trabalho de equipe e dos catadores;
- i) Falta de comparecimento da credenciada, sempre que solicitada, à sede de fiscalização da contratante.

20.3.2 - Multa de 2% (dois por cento) do valor do repasse do mês, por infração, nos casos de:

- a) Não promoção de capacitação dos associados/cooperados quanto à gestão dos resíduos sólidos;
- b) Não comprovação da distribuição (rateio) dos recursos oriundos da triagem e comercialização dos resíduos;
- c) Desrespeito ao meio ambiente, falta de prevenção de práticas danosas, e falta de proibição quanto à prática do fumo em área interna e externa destinada à associação/cooperativa;
- d) Não realizar as manutenções prediais necessárias na instalação;
- e) Ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, ou executar subcontratação total/parcial dos serviços objeto do contrato.

20.3.3 - Multa de 4% (quatro por cento) do valor do repasse do mês, por infração, nos casos de:

- a) Se negar a coletar os resíduos recicláveis nos dias definidos;
- b) Deixar de comunicar com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência o impedimento de realizar a coleta;
- c) Não utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos cooperados/associados durante as atividades;
- d) Falta de fornecimento de uniformes, EPIs e demais materiais necessários aos cooperados;
- e) Não aplicar devidamente os recursos destinados ao custeio de despesas operacionais (energia elétrica, internet, limpeza, etc.);
- f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias (INSS);
- g) Não assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades legais e de segurança do trabalho em relação à sua equipe;
- h) Denúncia de usuários por irregularidade na prestação dos serviços, devidamente comprovada pelo Contratante;
- i) Não apresentação das Certidões Negativas de Débitos (CNDs) atualizadas quando da solicitação do repasse;
- j) Não apresentar o calendário de funcionamento (recessos/feriados) em até 30 dias após o credenciamento;
- k) Não respeitar o calendário de funcionamento estabelecido;
- l) Permitir a contratação de pessoas não associadas/cooperadas para a triagem (sublocação de serviços disfarçada);

m) Falta de apresentação ou não renovação dos documentos necessários e licenças para o funcionamento da contratada.

20.4 Da Multa de Mora - O atraso injustificado na prestação de serviços ou na execução do contrato sujeitará a Contratada a Multa de Mora de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor do repasse mensal, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido esse prazo, o repasse poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

20.5 Do Desconto e Retenção de Pagamento - As multas aplicadas, após garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, serão descontadas diretamente e de ofício do valor do repasse mensal (R\$ 25.000,00) devido pela Prefeitura de Machadinho D'Oeste à Contratada. Se o valor da multa for superior ao repasse, a diferença será cobrada judicialmente.

20.6 Do Impedimento e Inidoneidade - A sanção de suspensão temporária (Impedimento de licitar e contratar) poderá ser aplicada por prazo de até 03 (três) anos nos casos de fraudes documentais ou reincidência de falhas graves de segurança e coleta. A inidoneidade será declarada caso fique comprovada a má-fé, desvio de dinheiro público ou utilização de mão de obra infantil. A aplicação dessas sanções não impede a imediata rescisão contratual por parte do Município.

21. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1 A associação ou cooperativa credenciada e contratada deverá submeter-se integral e irrestritamente a todas as exigências, diretrizes e obrigações fixadas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e em seus respectivos anexos.

21.2 Este instrumento foi elaborado no uso das atribuições legais e normativas aplicáveis, tendo como fundamento o diagnóstico e as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) no Estudo Técnico Preliminar (Processo Administrativo N.º 3932/2025) e no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica elaborado pelo Consórcio CISAN Central - RO.

21.3 Fica expressamente ratificada a viabilidade e a vantajosidade desta contratação. Embora o investimento de repasse mensal supere a economia financeira direta e imediata das tarifas de aterramento, a parceria justifica-se pelo elevado e inestimável retorno socioambiental gerado para o Município de Machadinho D'Oeste, consubstanciado no aumento da vida útil do aterro sanitário, na mitigação de passivos ambientais e na efetiva inclusão socioprodutiva das famílias que sobrevivem da catação.

21.4 Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação deste Termo de Referência serão dirimidos pela Administração Pública Municipal (SEMMA), com estrita observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais diplomas legais pertinentes.

ELABORAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O presente Termo de Referência foi integralmente redigido, conferido e finalizado pela Equipe de Planejamento da Contratação (Comissão), especialmente designada para a instrução e condução do Processo Administrativo N.º 3932/2025, em estrito cumprimento às diretrizes legais vigentes.

Machadinho D'Oeste - RO, 16 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **RONIERI ALISSON ALVES, ASSESSOR NIVEL II**, em 16/06/2026 às 09:54, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BOSCO MONTEIRO DE LIMA, SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, em 16/06/2026 às 10:16, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELZA LAIS VOITENA NOGUEIRA, FISCAL DE CONTRATOS**, em 22/06/2026 às 08:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **997717** e o código verificador **01C76FFE**.

Referência: [Processo nº 6-3932/2025](#).

Docto ID: 997717 v1